



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019

(Processo Administrativo nº 10580.100972/2018-19)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, por meio da Gerência de Recursos Logísticos - DRL/SAMF/BA, sediado na Av. Jequitiaia, s/n.º - Bairro Comércio - Cidade Salvador/BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/04/2019

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na Prestação de serviços de Outsourcing de impressão (cópias e digitalização), na modalidade franquia de páginas mais excedente, com equipamentos para produção documental e digitalização, novos, de primeiro uso, com todos os insumos necessários (EXCETO PAPEL), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para atender a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA BAHIA, órgãos jurisdicionados e órgãos clientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170075

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339039 PI: SPOALOC2000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema

eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.3.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor total global dos itens;

5.6.2. descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, constante no Termo de Referência;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na

data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (total global conforme o caso).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de vinte (20) segundos.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.3.1. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.8.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.9.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.9.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeiro.ba.samf@fazenda.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05(cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as

condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência inicial será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da

execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro.ba.samf@fazenda.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Jequitaia, s/n.º - Edifício do Ministério da Fazenda na Bahia - Sala 100 - Bairro Comércio - CEP 40015-092 - Salvador/Bahia

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço pregoeiro.ba.samf@fazenda.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

ANEXO V - Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso).

Salvador/BA, 08 de abril de 2019.

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARENEIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA
PREGÃO Nº 04/2019
(Processo Administrativo nº 10580.100972/2018-19)

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços Outsourcing de impressão (cópias e digitalização), na modalidade franquia de páginas mais excedente, com equipamentos para produção documental e digitalização, novos, de primeiro uso, com todos os insumos necessários (EXCETO PAPEL), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para atender a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA BAHIA, órgãos jurisdicionados e órgãos clientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS (A)	FRANQUIA MENSAL (B)	VALOR ESTIMADO POR PÁGINA IMPRESSA/DIGITALIZ ADA/COPIADA (C)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR 48 MESES ESTIMADO
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	16	44.800	R\$ 0,11	R\$ 4.928,00	R\$ 236.544,00
IMPRESSORA COLORIDA	01	2.400	R\$ 0,38	R\$ 912,00	R\$ 43.776,00
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais)				
VALOR TOTAL 48 MESES	R\$ 280.320,00 (duzentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais)				

Obs.: 1- O valor da cópia excedente deverá ser de até 60% (sessenta) por cento do valor unitário da cópia da franquia;

2- Os valores aqui estimados foram tomados como referência a partir da média de preços obtida junto ao portal Painel de Preços de Serviços do Ministério do Planejamento.

Os equipamentos objeto da presente licitação deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

- SRA/BA – sito a Av. Jequitaia s/n Prédio do Ministério da Fazenda CEP: 40.015-902 – Salvador - Quantidades **12 + 01 colorida - total 14;**
- CENTRESAF/BA - sito a Av. Jequitaia s/n Prédio do Ministério da Fazenda CEP: 40.015-902 – Salvador - **Quantidades 02 ;**
- CGU/BA - sito a Av. Jequitaia s/n Prédio do Ministério da Fazenda CEP: 40.015-902 – Salvador - **Quantidade 01;**
- SETRA/SRA/BA - sito a Av. Conde Pereira s/n.º Setor de Transporte / Sete Portas – Salvador - **Quantidade 01.**

Os serviços serão executados preferencialmente no local acima informado e/ou determinado pela Administração, quando necessários para o desempenho das atividades institucionais.

Ressalta-se que o objeto do presente Termo de Referência deve ser adjudicado a uma única empresa uma vez que a divisibilidade do referido objeto é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços de manutenção (reparos e suprimentos) será registrado em um único sistema. Nesse sentido, são diversas as vantagens para a Administração, como:

- a) Maior controle na execução dos serviços;
- b) Maior facilidade na observância dos prazos;
- c) Concentração da responsabilidade pela execução da contratação em uma só empresa;
- d) Concentração da garantia dos resultados. Ademais, haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que implicará em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa diminuição de preços a serem pagos;
- e) Utilização de único sistema de gerenciamento e centralização dos chamados técnicos em um único help desk.

Deverá ser apresentada com a proposta, sob pena de desclassificação, Carta do Fabricante, informando que a licitante é distribuidora ou representante credenciada do equipamento, peças e componentes, bem como que está autorizada a fornecer, instalar e prestar assistência técnica e manutenção para os equipamentos do objeto desta licitação no Estado da Bahia. A comprovação deverá ser feita mediante uma DECLARAÇÃO, devidamente assinada e direcionada ao órgão licitante, informando que o equipamento é novo, de primeiro uso e em linha de produção.

Todas as características declaradas devem ser descritas, pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados.

No momento da entrega dos equipamentos deverá ser apresentada a nota fiscal original do fabricante para confirmação de que se trata de equipamentos novos, de primeiro uso.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos para a produção documental faz-se necessária tendo em vista que os serviços descritos são considerados essenciais para o desempenho das atividades institucionais da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA BAHIA** e dos órgãos jurisdicionados, justifica-se o modelo de solução pretendida, pelos diversos benefícios dessa contratação:

- a) No modelo locação de equipamentos a produção documental é realizada através dos equipamentos contratados, instalados nas dependências da CONTRATANTE, com todos os custos de instalação, manutenção, fornecimento de insumos e peças por conta da CONTRATADA, desse modo há redução com as despesas (Outsourcing);
- b) A gestão dos recursos materiais e humanos envolvidos nesse processo será transferida para a CONTRATADA.
- c) Redução das aquisições de ativos e acompanhamento da modernização das tecnologias dos equipamentos locados durante a vigência contratual.
- d) A terceirização de serviços de TI tem sido parte das respostas encontradas pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA BAHIA** para responder adequadamente a sempre crescente demanda por sistemas e soluções originadas pelas áreas meio e fim. Estas áreas dependem ainda do uso das facilidades proporcionadas pelos recursos tecnológicos cada vez mais interativos e essenciais ao desenvolvimento das atividades.
- e) Ademais, há benefícios ambientais, considerando que um parque de equipamentos otimizado gera menos desperdício, contribuindo assim para sustentabilidade, em conformidade com o conceito de TI verde que é uma tendência mundial.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AS SOLUÇÕES DE GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E MONITORAMENTO.

A contratada deverá, no mínimo:

(Essas características deverão estar comprovadas através de documentação fornecida pelo fabricante do software):

- Prover o monitoramento do ambiente on-line, informando níveis de abastecimento de papel (gaveta cheia, vazia ou com pouco papel) e cartucho de toner, necessidade de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões por unidade administrativa, por impressora e por usuário;
- Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, por usuário, por

unidade administrativa e por impressora;

- Fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner e kits de manutenção;
- Fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis;
- Agendamento de emissão de tipos de relatórios acima citados e envio automático por e-mail;
- Fornecer relatórios de contabilidade e de custos por usuários e impressoras;
- Permitir o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;
- Estabelecer permissões de usuário, grupos e equipamentos de impressão;
- Enviar automaticamente mensagem para o usuário ao fim da cota;
- Permitir a identificação de documentos impressos: informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas e custo para cada documento impresso;
- Permitir a centralização automática dos dados;
- Permitir a definição de custos por impressora e por página, diferenciando impressão colorida e monocromática;
- Permitir a exportação dos dados para análise em MS Excel;
- Permitir a importação dos usuários que estão cadastrados no AD (Active Directory) do Windows;
- Mensurar o nível de consumíveis;
- Possibilitar a impressão web, podendo ser via smartphone ou browser, identificando o usuário que comandou a impressão;
- Possibilitar a liberação de impressão do documento através de qualquer equipamento conectado à mesma rede;
- Permitir o armazenamento das imagens dos arquivos impressos para fins de auditoria;
- Sistema de bilhetagem deve ser compatível com Chrome/OS;
- Enviar alertas de status e de erros do equipamento via e-mail;

Características do software de gestão e abertura de chamados técnicos:

A CONTRATADA deverá disponibilizar um software de gestão e abertura de chamados técnicos. Essa solução deverá permitir que o CONTRATANTE requisite e acompanhe atendimento técnico em ambiente web, do momento de sua abertura até a finalização do atendimento.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá ter conhecimento que sendo o vencedor do certame, para iniciar a execução dos serviços deverá com anterioridade realizar visita aos locais para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução, diante as instalações dos equipamentos. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Contratada tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá a contratada alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local/localidade e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

A contratada deverá efetuar o gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo manter os equipamentos instalados em funcionamento, garantindo o fornecimento de novos suprimentos, antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para o início das instalações das máquinas deverá ser em até 30 (trinta dias), a partir da assinatura do contrato e a conclusão das instalações deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias. Obedecendo, um cronograma elaborado de acordo entre as partes.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento das instalações deverá ser efetuado por funcionários da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA BAHIA** designados pela autoridade competente, os quais deverão atestar o recebimento dos equipamentos lacrados e inviolados, bem como executar fiscalização nos processos de acompanhamento e cumprimento das obrigações contratuais.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será verificado quando do início do contrato o fornecimento de todos os equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas constantes no item 8 deste Termo de Referência.

Mensalmente, a contratada deverá apresentar junto com a fatura, relatório contendo as informações detalhadas de todos os serviços efetuados em razão do contrato.

5. 1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pela avaliação da conformidade com os requisitos fixados neste Termo, observando-se especialmente os seguintes fatores:

- a) Pontualidade no atendimento das demandas de Assistência Técnica para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a disponibilização de outro equipamento nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- b) Cumprimento integral, nos prazos e condições previstos, das obrigações relacionadas à prestação dos serviços.

5.2. Os serviços executados somente serão aceitos caso a Contratada logre êxito no atendimento integral das especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Não será adotado Acordo de Níveis de Serviço para a contratação pretendida em virtude dos parâmetros da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Empresa especializada em prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão;
- b. Serviço de natureza contínua;
- c. Serviços na modalidade franquia de páginas mais excedente, com compensação semestral, sendo que o valor unitário de página excedente é recomendado haver apenas um valor unitário único por tipo de impressão (monocromática e policromática), que deve ser inferior ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal;
- d. Disponibilização de equipamentos (impressoras multifuncionais monocromáticas e uma impressora colorida) de impressão em papel A4, com a opção frente e verso, de última

- geração, novos e de primeiro uso;
- e. Os equipamentos de impressão devem dispor das funcionalidades cópia e digitalização, exceto se for de impressão policromática;
 - f. Compatibilidade do software com o sistema operacional Windows 7 e superior;
 - g. Conectividade com à rede de dados e USB 2.0 ou superior;
 - h. Disponibilizar Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamento;
 - i. Fornecimento de todas as peças e suprimentos (o contratante se responsabiliza pelo fornecimento de papel tão somente);
 - j. Disponibilização de Equipamento “Back Up” para substituição de equipamento inoperante;
 - k. Disponibilização de Software de Gerenciamento para controle e gerenciamento pró-ativo e compatível com Windows 7 ou superior;
 - l. Disponibilização de treinamento aos usuários dos equipamentos no local de trabalho, após a instalação dos equipamentos;
 - m. A funcionalidade de digitalização de documentos deverão atender as seguintes especificações: Formato: Portable Document Format - PDF/A (padrão ISO para PDF/A-1b); Tamanho: A4; Resolução: 300 dpi ou superior; Escala: 1:1; Cor: Modo tons de cinza, 8 bits; Compressão: sem perdas; Disponibilização de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR);
 - n. Para a digitalização deve ser disponibilizada a alimentação automática de documentos (ADF), com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) folhas com 75-80 g/m2 e padrão mínimo A4 e possuir sensor de detecção de alimentação;
 - o. Os equipamentos multifuncionais com a funcionalidade digitalização devem possuir no mínimo suporte aos padrões de uma página e multipáginas nos formatos TIFF, JPEG e PDF (somente imagens e pesquisáveis);
 - p. Velocidade de digitalização mínima de 30 ppm no modo simplex(a 200 dpi), para papel A4, com alimentação em retrato e velocidade digitalização mínima de 60 ipm no modo duplex (frente e verso) (a 200 dpi), para papel A4, com alimentação em orientação retrato.
 - q. Disponibilização de software bilhetagem para total controle sobre documentos impressos: impressão/cópia/scanner; relatórios por usuário; centro de custo; cotas; impressão segura;
 - r. É necessário especificar que a logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
 - s. De modo a atender essas disposições, deve ser exigido no termo de referência e edital que a empresa forneça o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados

e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

- t. No caso da logística reversa, a empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.
- u. **Recomenda-se que a vigência do contrato de Outsourcing de Impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente, seja de 48 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página;**
- v. **Recomenda-se adotar o documento de Boas Práticas e orientações e vedações para contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, na forma de anexo, tendo sido assinado, em sua última versão, pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 20/01/2017.**
- w. **Adoção da planilha modelo documento de Boas Práticas e orientações e vedações para contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016.**

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço prestado, depois de atestada a nota fiscal/fatura correspondente pela fiscalização do contrato, será pago pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia até o 5o (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança.

O pagamento será efetivado mediante ordem bancária por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A. O pagamento também poderá ser efetuado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF - por meio de consulta “on line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de

responsabilidade da Contratada, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados pela Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de juros de mora, de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil e no Decreto 22.626/33, no percentual de 1% ao mês, “pro rata tempore-die”.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante dos documentos de habilitação e nas propostas de preços, que será considerado para a emissão da nota de empenho.

Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os produtos objeto desta licitação, conforme as disposições da Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05, salvo se a contratada for optante do SIMPLES ou encontrar-se numa das situações previstas no art. 3º da mesma IN. Se optante pelo SIMPLES, deverá apresentar cópia autenticada do “TERMO DE OPÇÃO” pelo “SIMPLES” e a Declaração, na forma do Anexo VI da mesma IN, com a nota fiscal ou fatura.

As faturas mensais deverão discriminar os equipamentos e respectivos volumes consumidos por tipo de impressão, preta ou colorida;

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS

TIPO 01

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4

- Tecnologia Laser ou Led - última geração - Nova e de primeiro uso
- Velocidade mínima de 40 ppm (A4)
- Função no mínimo: Copiar, imprimir e digitalizar
- Ampliação e redução: 25 % a 400%
- Capacidade de entrada de papel no mínimo: 250 folhas
- Capacidade de saída de papel no mínimo: 150 folhas
- Alimentador automático mínimo: 50 folhas
- Formato de papel: A4, Ofício e carta
- Memória mínima de 512 MB
- Processador mínima 660 Mhz
- Resolução mínima de impressão - 1200 x 1200 dpi
- Duplex automático (frente x verso) - Impressão e Cópia

- Emulações mínimas de PCL5e, PCL6 e Postscript 3
- Portas padrão USB2.0 e rede Fast Ethernet 10/100 Base t/TX ou superior
- Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF
- Conexão Rede Lógica, com cabeamento e configuração de IP.
- Painel de operação touch screen que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados como impressão segura
- Sistemas Operacionais suportados: Windows Xp, Windows Vista, Windows 7 Profissional ou superior, Linux e Red Hat (SOMENTE PARA IMPRESSÃO).
- Digitalização Software OCR com conversão de documentos escaneados em texto editável, possibilitando:
 - A solução deverá ser acionada através de ícone no painel do multifuncional;
 - Indexação automática de arquivos baseados em informações contidas dentro do documento;
 - Converter texto em conteúdo pesquisável e editável usando OCR, possibilitando a exportação de documentos de no mínimo os seguintes formatos: PDF, DOC, XLS ou versões superiores;
 - Utilizar códigos de barras para acelerar o reconhecimento e o armazenamento de documentos;
 - Remoção de páginas em branco;
 - Dividir documentos com número fixo ou arbitrário de páginas;
 - Garantir múltiplos destinos de saída simultaneamente, exemplo: o mesmo documento deve ser enviado via SMB e E-mail ao mesmo tempo;
 - Ser possível desenhar fluxos de trabalho no computador e importar ao multifuncional;
 - Comunicar-se via webservice e outras aplicações;
 - Fazer validação de dados em database para garantir conformidade de índices quando incluídos manualmente;
 - Se a solução não for do fabricante do equipamento ofertado, a licitante deverá apresentar carta de homologação do fabricante do equipamento, confirmando que a solução não afete a performance do multifuncional, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação do referido documento.
- Digitalização colorida com mesa tamanho A4 ou Ofício
- Digitalização resolução mínima de 600 x 600
- Digitalização via porta USB, Twain, e-mail, FTP e PC
- Possuir tensão de 110/220v, havendo necessidade a licitante deverá fornecer transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos ofertados.

- Pedestal ou mesa de apoio.

TIPO 02

IMPRESSORA COLORIDA A4

- * Impressora COLORIDA laser ou led- última geração - Nova e de primeiro uso
- * Velocidade mínima de (Mono) até 30 ppm
- * Velocidade mínima de (Colorida) até 20 ppm
- * Memória mínima de 256 MB
- * Processador mínimo de 660 Mhz
- * Resolução mínima de 600 x 600 dpi
- * Capacidade de entrada papel: 250 folhas
- * Capacidade de saída de papel: 150 folhas
- * Formato de papel: A4 e carta
- * Gramatura mínima de 60-210 gr
- * Duplex - frente x verso
- * Linguagem, de impressão: PCL5c / 6c
- * Pedestal

Todos os insumos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos - tonner, cartuchos e outros materiais necessários ao bom funcionamento das máquinas.

DA VISTORIA

Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início das instalações das máquinas deverá ser em até 30 (trinta dias), a partir da assinatura do contrato e a conclusão das instalações deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias. Obedecendo, um cronograma elaborado de acordo entre as partes.

O acompanhamento das instalações deverá ser efetuado por funcionários da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA** designados pela autoridade competente, os quais deverão atestar o recebimento dos equipamentos lacrados e inviolados, bem como executar fiscalização nos processos de acompanhamento e cumprimento das obrigações

contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Incumbe à Contratada:

1 - cumprir fiel e integralmente as disposições constantes no Contrato;

2 - garantir a execução dos serviços de forma perfeita e contínua, sem interrupção dos trabalhos em qualquer uma das máquinas instaladas;

3 - assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, tais como ferramentas, deslocamentos, serviços, transportes, peças, partes e acessórios Dos equipamentos;

4 - submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer propostas de substituições de material por outro similar, incluindo neste caso mudanças nas especificações, nos modelos ou nas características das copiadoras locadas. Não poderá ser aceita qualquer tipo de alteração sem a análise prévia e autorização escrita por parte da CONTRATADA;

5 - manter em caráter confidencial todas as informações obtidas, tomando providências necessárias para assegurar que não sejam divulgadas por seus empregados ou agentes, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, principalmente relativas:

- ao processo de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas, produtos e atendimento aos itens de segurança;

- ao processo de implantação no ambiente da CONTRATANTE, de mecanismos de criptografia e autenticação adotados na solução;

- a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação;

6 - acatar as decisões e orientações da CONTRATANTE quanto à execução do serviço, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do Contrato;

7 - substituir os materiais, suprimentos e equipamentos, vetados pela fiscalização ou que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8 - substituir os equipamentos defeituosos, que poderá acontecer em duas fases:

9 - substituição provisória - no prazo de 36 (trinta e seis) horas, em caráter de urgência, por equipamento que atenda as necessidades do trabalho, já configurada para garantir a continuidade das atividades;

10 - substituição definitiva - por equipamento de mesma especificação do anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após aceitação pela fiscalização do Contrato;

11 - manter suporte telefônico e endereço eletrônico suficiente, em quantidade e qualidade, com definição clara de qual deverá ser o meio adequado a ser utilizado, pela fiscalização do Contrato, para o acionamento dos serviços, repasse das reclamações dos usuários, e rápida solução de falhas simples verificadas no funcionamento das máquinas, que podem ser facilmente corrigidas, não exigindo a visita de um técnico;

12 - fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e/ou esclarecimentos, através de demonstrativos, mapas e/ou relatórios, informando os valores de consumo individual e/ou global das máquinas, os acréscimos ou reduções de equipamentos e demais assuntos que se fizerem necessários, visando a obtenção de dados para verificação dos resultados obtidos, em termos de quantidade e qualidade, face aos objetivos esperados na contratação.

13 - responder pela direção e responsabilidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, normas de fabricantes, regulamentos e

instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente, em decorrência da imperícia na sua execução;

14 - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer mudança ou anormalidade verificada, que possa concorrer para a interrupção do serviço, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

15 - responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos instalados;

16 - manter, durante a execução do Contrato, o estado de regularidade exigido para a habilitação, a classificação e a contratação;

17 - não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante;

18 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado deste instrumento contratual sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes;

19 - responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista

ou previdenciária decorrentes da execução deste Contrato, cabendo, à CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada;

20 - assumir os prejuízos que comprovadamente decorram de falha do serviço e ou negligência ou imperícia na execução deste Contrato por parte da CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ressarcimento dos valores, salvo nas ocorrências devidamente comprovadas de uso indevido ou abusivo, de negligência ou imperícia e ato ou omissão de funcionários da CONTRATANTE;

21 - ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, qualquer despesa ou transtorno, decorrente de responsabilização trabalhista ou previdenciária solidária atinente aos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados;

22 - responder pela reparação de quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação de qualquer serviço previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

23 - pagar à CONTRATANTE o valor correspondente à indenização por dano causado por qualquer empregado da CONTRATADA, após apuração dos fatos e caracterizada sua autoria, podendo o valor desta indenização ser descontado da(s) fatura(s) vincenda(s);

24 - responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia das copiadoras;

25 - instalar as copiadoras dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do contrato, nos locais indicados na CONTRATANTE, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, garantindo à CONTRATANTE o uso manso e pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros;

26 - atender às solicitações para desinstalação e/ou reinstalação de copiadoras, sem ônus, decorrentes de sua transferência de local, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE;

27 - fornecer o produto especificado, inclusive documentação técnica específica do equipamento, e, para tal incumbência, estabelecer a disciplina e o ordenamento necessários, fornecer os insumos, equipamentos e pessoal para garantir o perfeito funcionamento das máquinas;

28 - negociar, junto à fiscalização do Contrato, local apropriado para instalação dos equipamentos, materiais e ferramentas, instrumentos a serem utilizados na execução dos serviços;

29 - cumprir integralmente as rotinas do trabalho, procedendo às correções, ajustes, substituição de materiais de consumo, peças e componentes que se fizerem necessários, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes;

30 - promover, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânicas e operacionais, corretivas e

preventivas das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidade para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusiva, durante o horário de expediente normal onde se encontrem instalados os equipamentos sem interrupção das atividades dos setores beneficiados;

31 - executar o serviço de manutenção corretiva de cada copiadora inoperante no prazo máximo permitido de 36 (trinta e seis) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE; caso a CONTRATADA não conclua os serviços de manutenção corretiva do equipamento no prazo máximo permitido para interrupção dos trabalhos de impressão, deverá substituí-la por outra com configuração igual ou superior; o não cumprimento dessas exigências acarretará aplicação de penalidades previstas em Contrato;

32 - fornecer o Número sequencial de Registro do Chamado - NRC - associado à data e hora de cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, que servirá de comprovação do recebimento, pela CONTRATADA, da Solicitação de Atendimento Técnico - SAT, além de iniciar os prazos estabelecidos para efeito de sanções administrativas;

33 - manter registro de todas as SAT encaminhadas à CONTRATADA e o controle de cada atendimento realizado, por máquina, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação da Solicitação de Atendimento Técnico - SAT;
- data e horário da solicitação;
- identificação (modelo/ n° de série);
- localização de instalação;
- descrição do defeito/ocorrência observada;
- identificação do responsável pela solicitação;
- identificação do responsável da CONTRATADA pelo contato e abertura do chamado técnico;
- descrição da solução adotada;
- identificação do responsável pelo atendimento técnico;
- data, horário e identificação do responsável pelo ateste de conclusão da SAT pelo usuário da CONTRATANTE;

34 - emitir mensalmente um Relatório de Atendimento Técnico - RAT - de todos os atendimentos realizados, por máquina, contendo os dados de registros de chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE;

35 - executar o serviço de manutenção preventiva, em cada equipamento, a cada período máximo de 6 (seis) meses; o não cumprimento dessas exigências acarretará aplicação de penalidades previstas em Contrato;

36 - empregar materiais comprovadamente de primeira qualidade na prestação dos serviços, atendendo aos padrões de mercado, que deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, na quantidade necessária para suprir a demanda;

37 - fornecer mensalmente os suprimentos necessários para funcionamento das máquinas, exceto papel, por equipamento, até o 10º (décimo) dia, após solicitação da contratante, nos endereços informados no quadro do item 3.1;

38 - a descontinuidade dos trabalhos em alguma dos equipamentos, causada por entrega de material pela CONTRATADA em quantidade insuficiente ou qualidade inadequada, configura o descumprimento de cláusula contratual, sendo motivo para aplicação da penalidade cabível;

39 - arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico-operacional, inclusive de gerenciamento remoto, para servidores indicados pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, para exercerem a atividade de usuários das máquinas;

40 - proceder à leitura da quantidade de documentos realizados em companhia do responsável em cada Unidade, que deverá ser feita até o último dia útil do mês, para fins de emissão do Quadro Demonstrativo de Impressões efetuadas - QDI - segundo o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA e posterior faturamento dos serviços prestados;

41 - alocar pessoal especializado para a execução dos serviços, que serão executados, obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos apropriados, em quantidade compatível com a demanda;

42 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo

com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Certificar-se do fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários (se houver), reposição de peças e insumos/consumíveis sem prejuízo da continuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Caso os equipamentos apresentados pela empresa vencedora estiverem fora das especificações constante neste Termo de Referência, a empresa estará automaticamente desclassificada, podendo sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
ensejar o retardamento da execução do objeto;

falhar ou fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo; e

cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2**INFRAÇÃO**

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas a serem aplicadas, prevista no Inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, serão em percentual conforme consta na tabela 1 deste TR.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Salvador/BA, 08 de abril de 2019.

Railton Lopes dos Santos

Chefe da DRL/SAMF/BA

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)..... E A EMPRESA.....

A União por intermédio do (a) [órgão ou entidade pública Contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[Estado], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº , de de 20..., publicada no DOU de de , matrícula nº [número da matrícula], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [nome da empresa] inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], em [cidade]/[Estado], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG], expedida pela (o) [órgão expedidor], e CPF nº [CPF], tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº /20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços Outsourcing de impressão (cópias e digitalização), na modalidade franquias de páginas mais excedente, com equipamentos para produção documental e digitalização, novos, de primeiro uso, com todos os insumos necessários (EXCETO PAPEL), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para atender a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA BAHIA, órgãos jurisdicionados e órgãos clientes

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de / / e encerramento em / / , podendo ser prorrogado por interesse das

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ (....).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos custos de produção.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionado à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 5% do valor R\$ (), em uma das modalidades previstas na legislação, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, constando expressamente o objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Salvador/BA, xx de abril de 2019.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**ANEXO III
CARTA PROPOSTA**

(Modelo)

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019

À SAMF/BA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a execução dos serviços abaixo relacionados, nos termos do Edital e Anexos.

Item	Especificação (deverá conter: detalhamento completo, marca e modelo dos objetos)	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal	Valor 48 meses	Valor Total (R\$)
1						
2						
Valor Total Mensal (Itens 1 e 2)		R\$ (.....)				
Valor Total 48 meses (Itens 1 e 2)		R\$ (.....)				

Valor Total Mensal (Itens 1 e 2)

R\$ (.....)

Valor Total 48 meses (Itens 1 e 2)

R\$ (.....)

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 dias.

O prazo será contado da data da abertura da licitação.

O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de

posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço:
- Cidade/UF:
- CEP:
- Tel./Fax:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade/UF:
- CPF/MF:
- RG/Órgão Expedidor:
- Cargo/Função:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:
- E-mail:

ANEXO IV

(Modelo)

Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
TOTAL			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ANEXO V

MODELO ATESTADO DE VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ:

Declaro que na presença de Servidores designados pela Superintendência Regional de Administração, vistoriei os locais onde serão executados os serviços, inteirando-me por completo das condições estipuladas no Edital objeto desta Licitação, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades que possam oferecer.

Salvador,de.....de 2019.

.....
Responsável da Licitante